



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 040/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 687/218, de 27 de agosto de 2018, na forma que indica.”.

A presente iniciativa legislativa visa adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo, abrangendo mais setores, como marisqueiras, transporte, consultores, barraqueiros de praia, entre outros, para alavancar cada vez mais o turismo local.

Expostos, assim, os fundamentos do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

DELMA DA Assinado digitalmente
COSTA DOS por DELMA DA
SANTOS: COSTA DOS SANTOS:
66094658353
Data: 2025-10-07 13:40:
66094658353 02
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 687/218,
de 27 de agosto de 2018, na forma que
indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Fortim – COMTUR será formado por 18 (Dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- b) 01 (um) representante do SEBRAE;
- c) 01 (um) representante da Classe de Transportes;
- d) 01 (um) representante da Classe de Pescadores e Marisqueiras;
- e) 01 (um) representante do Turismo Rural;
- f) 01 (um) representante da Classe de Barraqueiros de Praia.

III – Membros da Iniciativa Privada:



MUNICÍPIO DE FORTIM

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Alimentação;
- c) 01(um) representante do Setor de Passeios Turísticos;
- d) 01 (um) representante do Comércio Local;
- e) 01 (um) representante dos Esportes Náuticos;
- f) 01 (um) representante da Classe dos Consultores de Turismo.

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item II serão indicados pela instituição ou segmento do qual fazem parte, que indicará também os respectivos suplentes que deverão pertencer à mesma entidade que os titulares.

§ 4º. Enquanto não houver a designação dos novos membros do COMTUR, no caso de vencimento do mandato, os membros permanecerão designados, para que não haja prejuízo às Políticas Públicas Municipais de Turismo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de outubro de 2025.

**DELMA DA
COSTA DOS
SANTOS:**
66094658353
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente
por DELMA DA
COSTA DOS
SANTOS:66094658353
Data: 2025-10-07 13:
40:27